



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-1121

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



## **LEI MUNICIPAL Nº 264 / 2.005**

***"Cria o "Programa Jovem Cidadão" e dá outras providências"***

-----

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte L E I :

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito deste município de Canitar, o "Programa Jovem Cidadão", de caráter educacional e de aprendizagem, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação e desenvolvimento de atividades diversificadas, bem como aprendizagem profissional, em conformidade com o art. 68, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - O Projeto de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se a jovens das faixas etárias: 12 a 14 anos; e, 15 a 18 anos, residentes e domiciliados no município de Canitar.

**Artigo 3º** - Aos jovens atendidos pelo programa, será concedido, à título de auxílio e incentivo, bolsa - auxílio no valor mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

**Artigo 4º** - As condições para alistamento no programa, mediante simples inscrição, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos mínimos:

**I** – Estar o jovem devidamente matriculado e freqüentando curso em escola pública ou privada, situada no município;

**II** – Não possuir atividade remunerada ou remuneração de qualquer espécie; e,

**III** – Residência no município.

**Artigo 5º** - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo município.

**Parágrafo Único** – A jornada de atividade do jovem no programa será em período oposto ao escolar.

**Artigo 6º** - O Departamento Municipal de Assistência Social regulamentará o Programa de que trata esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1121

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



**Artigo 6º** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme segue:

05.00.00 - Secret. Munic. Saúde e Assistência Social

05.02.02 - Departamento de Assistência Social

3.3.90.36.00 08.244.0011.2.015 - Programa Jovem Cidadão.....R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único** - O crédito de que trata o "caput" deste artigo será coberto na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 14 DE OUTUBRO DE 2005.

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº

012, fls. 011, Livro nº 01

Publicado por publicação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 14 / 10 / 2005

